

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**



**RESOLUÇÃO PPGPMAC/ UFLA**  
*Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo*

**AGRONOMIA  
PLANTAS MEDICINAIS,  
AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**

**RESOLUÇÃO PPGPMAC/UFLA Nº 03 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece critérios para *Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo* dos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGPMAC da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE que:

**Art. 1º** A distribuição de bolsas de estudos aos discentes de **Mestrado e Doutorado** do PPGPMAC obedecerá: a legislação vigente; as normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras); o Relatório Semestral de Desempenho Acadêmico expedido pelo respectivo orientador; a Resolução PRPG/UFLA que regulamenta a distribuição de bolsas nos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* e nos termos estabelecidos por esta resolução.

**Art. 2º** O gerenciamento das bolsas que trata o *caput* do **Art. 1º** será de competência da Comissão de Gestão de Bolsas do PPGPMAC, Instituída pelo seu Colegiado, composta pelo Coordenador e Adjunto do programa.

**Art. 3º** A concessão e renovação de bolsa de estudos deverão atender aos seguintes critérios:

**§1º** A primeira concessão de bolsas de estudos deverá considerar prioritariamente a classificação do discente no processo seletivo.

**§2º** A renovação de bolsa deverá levar em consideração a posição do discente na classificação geral de desempenho, levando-se em consideração a comparação entre discentes matriculados no mesmo semestre.

**§3º** As bolsas de estudos somente serão concedidas à discentes que formalizarem, no prazo estabelecido pelo Colegiado, a sua intenção de receber o referido apoio financeiro.

§4º É vedada a concessão de bolsa a discentes que tenha sido beneficiário de bolsas em outra IES no mesmo nível de formação.

§5º Somente serão concedidas bolsas aos discentes de pós-graduação regularmente matriculados que comprovarem residência fixa em Lavras-MG e dedicação exclusiva ao PPGPMAC e não tenha vínculo empregatício de qualquer natureza, exceto os casos previstos em normas das agências de fomento.

§6º Os discentes de pós-graduação que não fixarem residência em Lavras-MG e dedicarem exclusivamente às atividades do programa, por força da legislação vigente, deverão ter a concessão e a renovação suspensas até que atendam a referida condição.

**Art. 4º** O prazo de concessão da bolsa de estudos será de no mínimo seis (6) meses. Para o **Mestrado** será de vinte quatro (24) meses e para **Doutorado** de trinta e seis (36) meses. A bolsa de **Doutorado** poderá ser estendida pelo período máximo de mais 12 meses, condicionada à renovação semestral com base nos termos desta resolução. O discente de Doutorado para ter sua bolsa renovada terá que no final de 24 meses e de 30 meses apresentar a dois docentes do Programa, sem a participação do orientador o relatório de andamento das suas atividades, contendo o seu histórico parcial e a comprovação dos itens que tratam o Art 5º.

**Art. 5º** Para o acompanhamento, a renovação e o remanejamento da concessão de bolsas de estudos, a cada semestre e dentro dos prazos estabelecidos pelo colegiado do PPGPMAC, será utilizado como critério o desempenho acadêmico do estudante que deverá ter:

§1º demonstrado dedicação exclusiva ao desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas para a sua formação e tenha comprovada residência fixa em Lavras.

§2º concluído os créditos previstos em plano de estudo no período letivo considerado.

§3º apresentado relatório de desempenho acadêmico assinado pela banca examinadora segundo os prazos vigentes determinados pelo colegiado do programa.

§4º apresentação de dados científicos do seu **projeto de pesquisa** (relatório de resultados), carta de aceite ou publicação científica com participação de um docente do programa; **participação e apresentação de resumos em eventos técnico-científicos** (Congressos, Simpósios Nacionais e Internacionais, etc.), **participação nos núcleos de estudos (NEMAC e NEPRON)** e cumprido as metas de produção acadêmica definidas pelo orientador ou pelo colegiado do programa.

§5º O discente terá que atingir uma **pontuação mínima de 60%** para a renovação de sua bolsa para 48 meses. A pontuação será nos seguintes termos: 30% artigo aceito ou publicado; 15% apresentação de no mínimo de 5 resumos em eventos técnico-científicos na área; 20% participação em evento técnico-científico Internacional na área; 10% participação em evento técnico-científico Nacional na área; 5% de participação em evento técnico-científico Local; 20% de participação efetiva nos Núcleos de Estudos (NEMAC e NEPRON).

**Art. 6º** O PPGPMAC considerando as normas de concessão de bolsas estabelecidas pelas agências de fomento, o regulamento do PPGPMAC, esta resolução, ou por insuficiência de desempenho, poderá a qualquer momento, suspender ou cancelar a concessão ou a renovação da bolsa de estudos de discentes.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPMAC.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 05 de dezembro de 2016.